

Em 08/04/2024

Nardênia Rodrigues

RECEPCÃO



Governo Municipal de
São Benedito

Municipal de São Benedito

Procuradoria
Geral

RECEBIDO

Em 10/04/2024

Visto Presidente

MENSAGEM Nº 06 /2024

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente
Ilustríssimas Senhoras Vereadoras da Câmara Municipal de São Benedito
Ilustríssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Benedito

Para os efeitos legais, submeto a deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI:

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa o **Projeto de Lei referente às Diretrizes Orçamentárias para 2025 – LDO 2025**, em atendimento ao art. 165 da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica Municipal.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual (PPA) e Orçamento Anual. Tem a função de estabelecer a ligação entre o curto prazo (Lei Orçamentária) e o longo prazo (PPA 2022 – 2025). A LDO orienta a elaboração da LOA, fixa as metas e prioridades da Administração Pública, dispõe sobre alterações na legislação, estabelece metas fiscais, riscos fiscais e os fatores que podem vir a afetar as contas públicas.

A LDO 2025 é apresentada com as metas de receita, despesa, resultado primário e nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. A correspondente execução orçamentária e financeira será registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

As metas fiscais englobam as previsões dos Poderes Executivo e Legislativo.

A LDO 2025 apresenta a estrutura abaixo descrita:

- I. as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre a dívida pública municipal;



- VII. as metas e riscos fiscais;
- VIII. as disposições finais.

Integram a LDO 2025, os seguintes anexos:

- a) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
 - I. Evolução da Receita;
 - II. Evolução da Despesa;
 - III. Resultado Primário e Nominal;
 - IV. Montante da Dívida;
- b) Anexo de Metas Fiscais
 - I. Metas Anuais;
 - II. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
 - III. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
 - IV. Evolução do Patrimônio Líquido;
 - V. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
 - VI. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
 - VII. Estimativa e Compensação de Renúncia da Receita;
 - VIII. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- c) Anexo de Riscos Fiscais (Descrevendo os Riscos Fiscais e as Providências)

Os demonstrativos evidenciando a Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais, refletem a projeção da situação financeira do Município e servem de apoio à formalização dos Anexos de Metas Fiscais.

Os quadros que compõe a Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais são:

a) Quadro I – Evolução da Receita:

Demonstrando a situação da receita realizada nos exercícios de 2022 e 2023, a receita orçada para 2024, e a projeção da receita para os próximos três exercícios (2025-2027).

b) Quadro II – Evolução da Despesa:

Demonstrando a situação da despesa realizada (liquidada) nos exercícios de 2022 e 2023, a despesa fixada para 2024, e a projeção da despesa para os próximos três exercícios (2025-2027).

c) Quadro III – Resultado Primário e Nominal:

Demonstrando a situação do resultado primário e nominal nos exercícios de 2022 e 2023, o resultado primário previsto para 2024, e a projeção do resultado primário para os próximos três exercícios (2025-2027).

d) Quadro IV – Montante da Dívida:



Demonstrando a situação da dívida consolidada nos exercícios de 2022 e 2023, a dívida consolidada programada para 2024, e a projeção da dívida consolidada para os próximos três exercícios (2025-2027).

Os quadros que compõem o Anexo de Metas Fiscais são:

a) Quadro I – Metas Anuais:

Metas anuais, em valores correntes e constantes relativas à receita, despesa, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício da LDO e os dois seguintes.

b) Quadro II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior:

Comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO.

c) Quadro III – Metas Fiscais Atuais Comparadas Com as Fixadas Nos Três Exercícios Anteriores:

Metas fiscais, em valores correntes e constantes relativas à receita, despesa, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem, para os dois seguintes e três anteriores.

d) Quadro IV – Evolução do Patrimônio Líquido:

Demonstra a evolução do Patrimônio Líquido dos últimos três exercícios anteriores ao do ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

e) Quadro V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos:

Demonstram a origem e a aplicação dos recursos decorrentes da alienação de ativos, sendo que é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente.

f) Quadro VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Demonstra as receitas e despesas relativas ao RPPS, discriminando as intra-orçamentárias, bem como classificando-as por categoria econômica, abrangendo informações relativas aos três últimos exercícios anteriores ao ano de elaboração da LDO, demonstrando ainda o equilíbrio atuarial, que por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.



g) Quadro VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita:

Estabelece as renúncias de receitas e suas respectivas compensações. É necessário que o valor da compensação, previsto no demonstrativo, seja suficiente para cobrir o valor da renúncia fiscal respectiva.

h) Quadro VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado:

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

O Anexo de Riscos Fiscais e Providências, demonstram a ocorrência de eventos que venham a impactar, negativamente, as contas públicas.

De forma geral, as previsões de receita e despesa estão estimadas com base no crescimento da economia e na expectativa de inflação, sendo que as previsões foram elaboradas em conformidade com a tendência sazonal de arrecadação e despesas do Município.

As metas de resultado estão elaboradas de acordo com a necessidade de equilíbrio entre a receita e a despesa, visando a priori o pagamento de amortizações e juros sobre o endividamento, bem como, maior controle gerencial das despesas e dos custos operacionais de todos os Órgãos Municipais.

Na elaboração das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, além dos recursos destinados à manutenção dos programas já existente, deveremos tomar como principais metas, as prioridades que foram definidas e aprovadas pela comunidade nas audiências públicas do Plano Plurianual.

Em atendimento ao que prescreve o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere a participação popular na elaboração dos instrumentos de planejamento (PPA/LDO/LOA), solicita-se a obsequiosa atenção de Vossas Excelências, no sentido de **realizar audiência pública** para efeito de discussão da **LDO**, antes de sua aprovação.

Certo de poder contar com a compressão dessa Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Estado do Ceará, aos 08 dias do mês de abril de 2024.

Atenciosamente,

SAUL LIMA

MACIEL:96002620

397

Assinado de forma digital por

SAUL LIMA

MACIEL:96002620397

Dados: 2024.04.08 09:17:21

-03'00'

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal



EM 08/04/2024

Marcelina Rodrigues

RECEPÇÃO



Governo Municipal de
São Benedito

Procuradoria
Geral

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em

Em: 15/05/24

Visto Presidente: [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 10 2024

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito aprovou, e eu **Saul Lima Maciel Prefeito Municipal de São Benedito(CE)**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 52, da Lei Orgânica, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Orgânica do Município de São Benedito, ficam estabelecidos às diretrizes orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, compreendendo:

- I. as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VII. as metas e riscos fiscais;
- VIII. as disposições finais.

Art. 2º - Integram esta Lei, os seguintes anexos:

- a) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
 - I. Evolução da Receita;
 - II. Evolução da Despesa;
 - III. Resultado Primário e Nominal;
 - IV. Montante da Dívida.
- b) Anexo de Metas Fiscais
 - I. Metas Anuais;
 - II. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;



- III. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV. Evolução do Patrimônio Líquido;
- V. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VI. Avaliação e Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII. Estimativa e Compensação de Renúncia da Receita;
- VIII. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

c) Anexo de Riscos Fiscais (Descrevendo os Riscos Fiscais e as Providências)

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal as metas e prioridades da Administração Pública do Município São Benedito – Ceará, para o exercício de 2025, serão as definidas quando da aprovação do PPA (2022-2025), o que assegurará a compatibilidade exigida na legislação, assim como as demandas da sociedade civil, manifestada em audiência pública.

Art. 4º - As metas e prioridades poderão ser ampliadas, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025, será elaborado em consonância com o Plano Plurianual 2022/2025 e atenderá aos seguintes princípios:

- I. Gestão com foco e resultados
Perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos.
- II. Participação Social
Permanente em todo o ciclo da gestão do Plano Plurianual e dos orçamentos anuais como instrumento de interação entre o município e o cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas.
- III. Transparência
Ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

Art. 6º - As prioridades referidas no artigo 3º desta Lei terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025, não se constituindo limite à programação das despesas, nem impedimento à inclusão de novos programas no Plano Plurianual.

Art. 7º - A Lei Orçamentária para o Exercício de 2025 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

- I. o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
- II. o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e
- III. o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. **Função**: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II. **Subfunção**: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III. **Programa**: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- IV. **Atividade**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação do governo;
- V. **Projeto**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;
- VI. **Operação Especial**: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
- VII. **Diretrizes**: o conjunto de princípios que orienta a execução dos programas de governo;
- VIII. **Receita Corrente Líquida**: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes (já excetuado as deduções do FUNDEB) e outras receitas correntes deduzidas a contribuição para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 21 da Constituição Federal;
- IX. **Despesa Total com Pessoal**: o somatório dos gastos de cada Poder com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos civis e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixos e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas

- extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência;
- X. Órgão Orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;
- XI. Unidade Orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou indireta, em cujo nome a Lei Orçamentária Anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado Programa de Trabalho.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 9º - Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, a modalidade de aplicação, e as fontes de recursos e os grupos de despesa, conforme a seguir especificado:

I. pessoal e encargos sociais – somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas; subsídios, proventos de aposentadoria e pensões; adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais recolhidos à previdência social geral, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000;

II. juros e encargos da dívida – despesas com juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita;

III. outras despesas correntes – demais despesas correntes não previstas nos incisos I e II deste artigo;

IV. investimentos – despesas com obras e instalações, equipamentos e material permanente;

V. inversões financeiras – despesas com aquisições de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas; aquisição de título de crédito; concessão de empréstimo; depósitos compulsórios; aquisição de títulos representativos de capital já integralizado;

VI. amortização da dívida – despesas com o principal da dívida contratual resgatado; correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada; correção monetária de operações de crédito por antecipação de receita; principal corrigido da dívida contratual refinanciada; amortizações e restituições.

§ 1º - As modalidades de aplicação, bem como os elementos de despesas a serem utilizados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à classificação



determinada pela Portaria Interministerial nº 163 de 04 de Maio de 2001 e alterações posteriores.

§ 2º - A Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2025, conterà a destinação de recursos, que serão classificados por Fontes, conforme definições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE.

§ 3º - As Fontes de Recursos mencionadas no parágrafo anterior, poderão ser modificadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria e/ou Ofício, para atender as necessidades surgidas por ocasião da execução do Orçamento.

Art. 10 - A Mensagem do Poder Executivo que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 42, § 5º da Constituição Estadual, será composta de:

- I. mensagem do Chefe do Poder Executivo;
- II. texto da Lei;
- III. quadros orçamentários consolidados e anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- IV. demonstrativo de previsão da Receita Corrente Líquida;
- V. discriminação da legislação da receita referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. projeção das despesas com pessoal;
- VII. projeção das despesas próprias com saúde;
- VIII. projeção das despesas próprias com manutenção e desenvolvimento do ensino;
- IX. projeção do repasse ao Legislativo Municipal.

Art. 11 - Integrarão a Lei Orçamentária Anual do Município, os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12 - A Lei Orçamentária para o Exercício de 2025 deverá compreender o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, na forma do disposto no Art. 165, § 5º da Constituição Federal, e evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos, Entidades Autárquicas, com os seguintes níveis de detalhamento:

- I. programa de trabalho do Órgão;
- II. despesa por Órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;
- III. as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quando à sua natureza, por categoria economia (Grupo de Natureza de Despesa – GND, até a Modalidade de Aplicação – MA, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/99, admitida a Movimentação de Crédito do mesmo grupo de natureza da despesa (GND), por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definidos por esta Lei como categoria de programação.



Parágrafo Único – O controle de custos e a avaliação de resultados dos programas constantes do Orçamento Municipal serão apresentados através de normas de controle interno instituídas pelo Poder Executivo, de acordo com a letra “e”, do inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, que terá vigência também no Poder Legislativo, conforme o caput do art. 31 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das disposições gerais

Art. 13 - A execução da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2025, deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparências da gestão fiscal, observando-se o princípio constitucional da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade e todas as informações.

Parágrafo Único – Deverão ser divulgados na internet:

- I. A Lei Orçamentária Anual, contendo todos os anexos que permitam a perfeita análise por parte de qualquer interessado;
- II. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma que se possa avaliar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento utilizados pelo Poder Público na condução das suas finalidades;
- III. O Relatório Resumido da Execução Orçamentária, com a finalidade de evidenciar a qualidade da execução das determinações contidas na Lei Orçamentária Anual;
- IV. O Relatório de Gestão Fiscal, para que possam ser verificados os limites constitucionais e legais relativos a pessoal, restos a pagar e endividamento.

Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual consignará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências constitucionais para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

Art. 15 - Deverão ser destinados, na Lei Orçamentária Anual, recursos provenientes de impostos e transferências para ações e serviços públicos de saúde em percentual não inferior a 15% (quinze por cento) da referida base de cálculo.

Parágrafo Único – Deverão ser computados para a apuração do percentual definido no caput do presente artigo, os repasses a Órgãos Intermunicipais e Multigovernamentais destinadas a custeio de serviços de saúde, nos termos dos respectivos pactos de financiamento e gestão.

Art. 16 - O Projeto da Lei Orçamentária para 2025 será elaborada segundo observância as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.



§ 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, o percentual de autorização para suplementar as dotações orçamentárias que se tornem insuficientes, utilizando as fontes de recursos previstos no art. 43 da Lci Federal nº 4.320/64, podendo ainda efetuar a transposição de dotações, com remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesa para outra, entre as diversas funções do governo e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade para movimentar as dotações a elas atribuídas.

§ 2º - A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza (GND), de um elemento econômico através de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite mencionado no § 1º deste artigo, sendo realizado mediante Ofício.

Art. 17 - A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental definida no art. 2º desta Lei, observando para fins do equilíbrio orçamentário, as despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas segundo as necessidades reais de cada Órgão e de suas unidades orçamentárias.

Parágrafo Único - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudanças na política salarial, corte de casas decimais, e quaisquer outras ocorrências no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, os quais terão seus valores imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, sejam conservados e estes não sofram prejuízos manifestos capaz de inviabilizar, temporária ou definitiva a continuidade do funcionamento da máquina administrativa municipal.

Art. 18 - Fica autorizada a inclusão no Projeto de Lei Orçamentária ou de crédito adicional especial, de programação constante e, propostas de alterações do Plano Plurianual.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua Estrutura Administrativa, desde que não comprometam as metas fiscais do exercício, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 20 - Deverão estar inclusos no Projeto de Lei Orçamentária para 2025, os precatórios judiciais formalmente apresentados até 1º de julho de 2024, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal.

Art. 21 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam indicadas as fontes de recursos correspondentes, as quais poderão ser admitidas as definidas no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 22 - A Proposta de Lei Orçamentária poderá consignar crédito destinado à concessão de contribuições, subvenção social e/ou auxílio financeiro a entidades privadas, bem

como benefícios diretos a pessoas físicas, desde que autorizada por Lei específica, conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendam às seguintes condições:

- I. sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;
- II. sejam pessoas físicas reconhecidamente carentes, por Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, da forma da Lei;
- III. participem de concursos, gincanas e outros tipos de atividades incentivadas ou promovidas pelo Poder Público Municipal, à quais sejam conferidas premiações e/u auxílios financeiros ou de qualquer espécie;
- IV. sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município;

§ 1º – As entidades públicas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam recursos

§ 2º – O Município de São Benedito-CE fica também autorizado a realizar parcerias com organizações da sociedade civil, objetivando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, através de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordo de cooperação, tal como previsto na Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 23 - A Proposta Orçamentária deverá conter dotação denominada Reserva de Contingência, no valor equivalente a no máximo 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no Projeto de Lei Orçamentária, para o exercício de 2025, e será destinada a atender passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma do art. 5º, inciso III “b” da Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria STN nº 462/2009.

§ 1º - Entende-se por passivo contingente, toda aquela adversidade não possível de ser mensurada ou incluída no Orçamento, que venha a prejudicar a programação realizada com base nas metas definidas pelo Orçamento, ou a sua execução.

§ 2º - Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros casos:

- I. frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
- II. restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;
- III. ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com consequente aumento de despesas;
- IV. discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento dos serviços da dívida pública;



- V. discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados.

§ 3º - Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de Assistência Social, Saúde, Educação, Defesa Civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 24 - A alocação de recursos da Lei Orçamentária para 2025 e nos créditos adicionais que a alterem observarão o seguinte:

a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, assim definido como tais na Lei Complementar nº 101/2000, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida apurada em dezembro de 2023;

b) os investimentos plurianuais, entendidos estes como os que tiveram duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária se devidamente contemplados no Plano Plurianual ou em Lei posterior que autorize sua inclusão.

Art. 25 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. com pessoal e encargos patronais;
- II. com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência ao disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção II Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 26 - O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, respectivamente, de modo a evidenciar



as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 27 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do Orçamento Fiscal serão considerados:

- I. os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II. o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III. as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta Lei.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 28 - As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município.

Art. 29 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e/ou dispositivos previstos na Lei Orgânica do Município, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I. das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o Orçamento de que trata esta Seção;
- II. de transferência de contribuição do Município;
- III. de transferências constitucionais;
- IV. de transferência de convênios;
- V. das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;
- VI. da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e
- VII. do Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 30 - Para fins do disposto neste Capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias do prazo previsto no § 5º, art. 42 da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, observadas as disposições constantes desta Lei.



Art. 31 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição Federal, que será calculado sobre a receita tributária e transferências do Município, auferida em 2024.

§ 1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da Proposta Orçamentária do Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§ 2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do Orçamento:

- I. caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;
- II. caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Poder Executivo poderá abrir crédito adicional suplementar para reforço das dotações do Poder Legislativo, visando garantir o repasse no percentual de até 7% (sete por cento) sobre as receitas tributárias e transferências decorrentes de impostos, realizadas no exercício de 2024.

§ 3º - A Câmara Municipal não comprometerá mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com despesas de Folha de Pagamento.

Art. 32 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição Federal os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição Federal, efetivamente arrecada no exercício de 2024, ou, sendo esse valor superior ao Orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 33 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária da Câmara Municipal.

Art. 34 - A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas bimestralmente se consolidará a execução orçamentária do Executivo para elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO, conforme disciplina a Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI



DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Parágrafo Único – As receitas previstas para o exercício de 2025, serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.

Art. 36 - A estimativa da receita que constará o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequentemente aumento de receitas próprias.

Art. 37 - A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II. revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;
- III. compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar a eficiência;
- IV. instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio;

§ 1º - Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida Lei, os recursos adicionais serão objeto de Projeto de Lei, para abertura de crédito adicional no decorrer do Exercício Financeiro de 2025.

§ 2º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar Projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

Art. 38 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 39 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante



§ 1º - Fica autorizada a realização de concursos públicos para preenchimento de cargos efetivos que se encontrarem vagas.

§ 2º - Fica autorizada a contratação de servidores por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, sempre por meio de processo seletivo simplificado.

§ 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo priorizarão a realização de concurso público, criação e implantação de do Plano de Cargos e Carreiras para todos os servidores públicos municipais.

Art. 44 - No exercício de 2025, a realização de serviço de natureza extraordinária somente poderá ocorrer, depois de ultrapassado o limite prudencial de 95% (noventa e cinco por cento) do limite legal, quando necessária ao atendimento de situações emergenciais de risco ou prejuízo à sociedade.

Art. 45 - Se os gastos referidos no artigo superior, atingirem o limite com a prudência de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de Educação, Assistência Social e Saúde em casos excepcionais.

Art. 46 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativa à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I. sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II. não seja, inerente às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;
- III. não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47 - A Proposta de Lei Orçamentária Anual deverá consignar dotações próprias destinadas à redução do endividamento de longo prazo do Município, observando sempre os limites definidos na Resolução nº 40/01 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 48 - As operações de crédito interno reger-se-ão pelo que determina a Resolução nº 43/01 do Senado Federal e pelo contido no Capítulo VII da Lei Complementar nº 101/2000.



Art. 49 – A qualquer época do exercício, o Município poderá contratar operações de crédito por antecipação da receita, destinadas a atender a insuficiência de caixa e atenderão às exigências contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e as mencionadas abaixo:

- I. somente será permitida a partir do 10º dia do início do exercício de 2025;
- II. deverá ser liquidada, inclusive com os serviços da dívida até o dia 10 (dez) de dezembro de 2025;
- III. em caso de mais de uma operação, a partir da segunda, somente será permitida após a liquidação total da operação anterior.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2024, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, quando a respectiva Lei não for sancionada.

Art. 51 - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos, decorrentes de eventuais atrasos de pagamento por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização de pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.

Art. 52 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 53 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 54 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária das receitas e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 ao Poder Legislativo.

Art. 55 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 56 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, estabelecerá através de Decreto, a Programação



Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, por órgãos e metas bimestrais de arrecadação, nos termos dispostos no art. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 57 – O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações nos projetos de Lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual enquanto não for encerrada a votação.

Art. 58 – Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 59 – As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

Art. 60 – Fica autorizada a criação de Fundos Especiais para fins de recebimento de receita vinculada oriunda das fontes municipais, repasses de entes federativos ou outras entidades públicas e privadas, doações ou outras receitas.

Art. 61 – A Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2024, disporá sobre as garantias prescritas na Lei Orgânica do Município que fixa o percentual de 1,2% (um vírgula, dois por cento) da projeção da Receita Corrente Líquida, destinado à execução financeira e orçamentária das emendas parlamentares impositivas indicadas por cada edil, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, inclusive, integrando a base de cálculo para apuração do limite constitucional de aplicação em saúde, sendo vedada a destinação do valor para despesas com pessoal e encargos sociais

Art. 62 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Estado do Ceará, aos 08 dias do mês de abril de 2024.

Atenciosamente,

SAUL LIMA
MACIEL:96002
620397

Assinado de forma
digital por SAUL LIMA
MACIEL:96002620397
Data: 2024.04.08
09:16:11 -03'00'

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal



I - EVOLUÇÃO DA RECEITA

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF
(Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISTA		
	2022	2023		2025	2026	2027
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	183.299.998,93	187.365.044,89	224.327.068,00	234.690.978,54	245.533.701,75	256.877.358,77
RECEITAS CORRENTES	191.491.868,15	187.398.622,43	220.118.170,00	230.287.629,45	240.926.917,93	252.057.741,54
Impostos, Taxas e Contribuições	11.598.341,89	7.228.887,09	12.671.000,00	13.256.400,20	13.868.845,89	14.509.586,57
IPTU	230.679,65	315.977,24	340.000,00	355.708,00	372.141,71	389.334,66
ISS	2.606.319,16	2.527.104,59	2.529.000,00	2.645.839,80	2.768.077,60	2.895.962,78
ITBI	291.191,44	272.560,41	368.000,00	385.001,60	402.788,67	421.397,51
IRRF	8.119.419,59	3.495.612,39	5.700.000,00	5.963.340,00	6.238.846,31	6.527.081,01
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	350.732,05	617.632,46	3.734.000,00	3.906.510,80	4.086.991,60	4.275.810,61
(-) MARGEM PARA CONCESSÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	1.807.775,83	2.052.861,75	1.711.000,00	1.790.048,20	1.872.748,43	1.959.269,40
Contribuição do servidor para o plano de previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de contribuições	1.807.775,83	2.052.861,75	1.711.000,00	1.790.048,20	1.872.748,43	1.959.269,40
Receita Patrimonial	1.902.465,19	1.024.546,63	1.173.500,00	1.227.715,70	1.284.436,17	1.343.777,12
Aplicações financeiras	1.836.623,50	1.001.146,28	1.128.500,00	1.180.636,70	1.235.182,12	1.292.247,53
Outras receitas patrimoniais	65.841,69	23.400,35	45.000,00	47.079,00	49.254,05	51.529,59
Dividendos RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	173.850.388,18	173.781.868,37	201.977.080,00	211.308.421,10	221.070.870,15	231.284.344,35
Cota-parte do FPM	52.941.613,43	54.511.180,91	58.200.000,00	60.888.840,00	63.701.904,41	66.644.932,39
Cota-parte do ICMS	12.189.981,89	11.801.338,20	11.650.000,00	12.188.230,00	12.751.326,23	13.340.437,50
Cota-parte do IPVA	2.808.814,95	4.768.454,76	6.250.000,00	6.538.750,00	6.840.840,25	7.156.887,07

Cota-parte do ITR	8.130,78	4.348,99	6.000,00	6.277,20	6.567,21	6.870,61
Transferências da LC 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/89	34.223,45	41.679,30	42.000,00	43.940,40	45.970,45	48.094,28
Transferência do FUNDEB	78.879.307,69	70.404.519,57	76.293.000,00	79.817.736,60	83.505.316,03	87.363.261,63
Outras transferências correntes	26.988.315,99	32.250.346,64	49.536.080,00	51.824.646,90	54.218.945,58	56.723.860,87
Outras Receitas Correntes	2.332.897,06	3.310.458,59	2.576.590,00	2.695.628,46	2.820.166,49	2.950.458,18
Outras receitas financeiras	39.195,18	83.901,01	50.000,00	52.310,00	54.726,72	57.255,10
Receitas correntes restantes	2.293.701,88	3.226.557,58	2.526.590,00	2.643.318,46	2.765.439,77	2.893.203,09
Receitas correntes restantes (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações financeiras entre regimes de previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL	4.582.059,14	13.213.637,37	18.422.498,00	19.273.617,41	20.164.058,53	21.095.638,04
Operações de Crédito	0,00	2.368.000,00	5.000.000,00	5.231.000,00	5.472.672,20	5.725.509,66
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	240.300,00	0,00	250.000,00	261.550,00	273.633,61	286.275,48
Transferências de Capital	4.341.759,14	10.845.637,37	13.172.498,00	13.781.067,41	14.417.752,72	15.083.852,90
Convênios	4.341.759,14	6.296.882,69	11.069.498,00	11.580.908,81	12.115.946,79	12.675.703,54
Outras Transferências de Capital	0,00	4.548.754,68	2.103.000,00	2.200.158,60	2.301.805,93	2.408.149,36
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Intra Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita	12.773.928,36	13.247.214,91	14.213.600,00	14.870.268,32	15.557.274,72	16.276.020,81
Dedução Cota-parte do FPM - Cota Mensal	9.765.698,14	9.924.050,66	10.624.000,00	11.114.828,80	11.628.333,89	12.165.562,92
Dedução Cota-parte do ITR	1.626,16	869,80	1.200,00	1.255,44	1.313,44	1.374,12
Dedução Transferência LC nº 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução Cota-parte ICMS	2.437.996,38	2.360.267,64	2.330.000,00	2.437.646,00	2.550.265,25	2.668.087,50
Dedução Cota-parte IPVA	561.762,99	953.690,95	1.250.000,00	1.307.750,00	1.368.168,05	1.431.377,41
Dedução Cota-parte IPI	6.844,69	8.335,86	8.400,00	8.788,08	9.194,09	9.618,86

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMSB; Data da Emissão: 26/03/2024 e Hora da Emissão: 10:29

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2025
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - EVOLUÇÃO DA DESPESA

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF
(Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	DESPESA (LIQUIDADADA)		ORÇADA	PREVISTA		
	2022	2023		2025	2026	2027
DESPESA TOTAL	185.292.346,98	183.371.534,16	224.327.068,00	234.690.978,54	245.533.701,75	256.877.358,77
DESPESAS CORRENTES	161.540.704,68	156.823.189,44	166.273.088,00	173.954.904,67	181.991.621,26	190.399.634,16
Pessoal e Encargos Sociais	86.859.745,31	87.549.996,27	95.747.428,00	100.170.959,17	104.798.857,49	109.640.564,70
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	10.000,00	10.462,00	10.945,34	11.451,02
Outras Despesas Correntes	74.680.959,37	69.273.193,17	70.515.660,00	73.773.483,49	77.181.818,43	80.747.618,44
Margem p/ expansão das desp. obrigatórias de caráter continuado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	23.751.642,30	26.548.344,72	57.523.980,00	60.181.587,88	62.961.977,24	65.870.820,58
Investimentos	22.697.528,54	24.310.969,36	54.916.424,00	57.453.562,79	60.107.917,39	62.884.903,17
Inversões Financeiras	0,00	108.238,00	280.000,00	292.936,00	306.469,54	320.628,54
Amortização da Dívida	1.054.113,76	2.129.137,36	2.327.556,00	2.435.089,09	2.547.590,20	2.665.288,87
DESPESAS (Intra-orçamentárias)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	530.000,00	554.486,00	580.103,25	606.904,02

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMSB; Data da Emissão: 20/03/2024 e Hora da Emissão: 10:29



IIII - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	REALIZADO		ORÇADO	PREVISTO		
	2022	2023		2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	178.717.939,79	174.151.407,52	205.904.570,00	215.407.945,33	225.359.792,41	235.771.414,82
Impostos, Taxas e Contribuições	11.598.341,89	7.228.887,09	12.671.000,00	13.256.400,20	13.868.845,89	14.509.586,57
IPTU	230.679,65	315.977,24	340.000,00	355.708,00	372.141,71	389.334,66
ISS	2.606.319,16	2.527.104,59	2.529.000,00	2.645.839,80	2.768.077,60	2.895.962,78
ITBI	291.191,44	272.560,41	368.000,00	395.001,60	402.788,67	421.397,51
IRRF	8.119.419,59	3.495.612,39	5.700.000,00	5.963.340,00	6.238.846,31	6.527.081,01
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	350.732,05	617.632,46	3.734.000,00	3.906.510,80	4.086.991,60	4.275.810,61
Recetta de Contribuição	1.807.775,83	2.052.861,75	1.711.000,00	1.790.048,20	1.872.748,43	1.959.269,40
Recetta Patrimonial	1.902.465,19	1.024.546,63	1.173.500,00	1.227.715,70	1.284.436,17	1.343.777,12
	1.836.623,50	1.001.146,28	1.128.500,00	1.180.636,70	1.235.182,12	1.292.247,53
Aplicações Financeiras (II)	65.841,69	23.400,35	45.000,00	47.079,00	49.254,05	51.529,59
Outras Receitas Patrimoniais	161.076.459,82	160.534.653,46	187.763.480,00	196.438.152,78	205.513.595,43	215.008.323,54
Transferências Correntes	43.175.915,29	44.587.130,25	47.576.000,00	49.774.011,20	52.073.570,52	54.479.369,48
Cola-parte do FPM	9.751.985,51	9.441.070,56	9.320.000,00	9.750.584,00	10.201.060,98	10.672.350,00
Cola-parte do ICMS	2.247.051,96	3.814.763,81	5.000.000,00	5.231.000,00	5.472.672,20	5.725.509,66
Cola-parte do IPVA	6.504,62	3.479,19	4.800,00	5.021,76	5.253,77	5.496,49
Cola-parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 87/96	27.378,76	33.343,44	33.600,00	35.152,32	36.776,36	38.475,42
Transferências da LC 61/89	78.879.307,69	70.404.519,57	76.293.000,00	79.817.736,60	83.505.316,03	87.363.261,63
Transferências do FUNDEB	26.988.315,99	32.250.346,64	49.536.080,00	51.824.646,90	54.218.945,58	56.723.860,87
Outras transferências correntes	2.332.897,06	3.310.458,59	2.585.590,00	2.695.628,46	2.820.166,49	2.950.458,18
Demais Receitas Correntes	39.195,18	83.901,01	50.000,00	52.310,00	54.726,72	57.255,10
Outras Receitas Financeiras (III)	2.293.701,88	3.226.557,58	2.535.590,00	2.643.318,46	2.765.439,77	2.893.203,09
Receitas correntes restantes	176.842.121,11	173.066.360,23	204.726.070,00	214.174.998,63	224.069.883,57	234.421.912,19
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV)=(I-II-III)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)						

RECEITAS DE CAPITAL (VII)	4.582.059,14	13.213.637,37	18.422.498,00	19.273.617,41	20.164.058,53	21.095.638,04
Operações de Crédito (VIII)	0,00	2.368.000,00	5.000.000,00	5.231.000,00	5.472.672,20	5.725.509,66
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	240.300,00	0,00	250.000,00	261.550,00	273.633,61	286.275,48
Receitas de alienação de investimentos tempor. (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de alienação de investimentos perman. (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras alienações de bens	240.300,00	0,00	250.000,00	261.550,00	273.633,61	286.275,48
Transferências de Capital	4.341.759,14	10.845.637,37	13.172.498,00	13.781.067,41	14.417.752,72	15.083.852,90
Convênios	4.341.759,14	6.296.882,69	11.069.498,00	11.580.908,81	12.115.946,79	12.675.703,54
Outras Transferências de Capital	0,00	4.548.754,68	2.103.000,00	2.200.158,60	2.301.805,93	2.408.149,36
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital não primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Outras receitas de capital primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII)-(VIII)+(IX+X+XI+XII)	4.582.059,14	10.845.637,37	13.422.498,00	14.042.617,41	14.691.386,33	15.370.128,38
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV+V+XIII+XIV)	181.424.180,25	183.911.997,60	218.148.568,00	228.217.616,04	238.761.269,90	249.792.040,57
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV+XIII)	181.424.180,25	183.911.997,60	218.148.568,00	228.217.616,04	238.761.269,90	249.792.040,57

DESPESAS PRIMÁRIAS	REALIZADO		FIXADA		PREVISTO	
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	161.540.704,68	151.586.150,28	166.273.088,00	173.954.904,67	181.991.621,26	190.399.634,16
Pessoal e Encargos Sociais	86.859.745,31	87.314.894,51	95.747.428,00	100.170.959,17	104.798.857,49	109.640.564,70
Juros e Encargos da dívida (XIX)	0,00	0,00	10.000,00	10.462,00	10.945,34	11.451,02
Outras Despesas Correntes	74.680.959,37	64.271.255,77	70.515.660,00	73.773.483,49	77.181.818,43	80.747.618,44
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII)-(XIX)	161.540.704,68	151.586.150,28	166.263.088,00	173.944.442,67	181.980.675,92	190.388.183,14
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI) = (XVIII)-(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	23.751.642,30	24.633.367,67	56.993.969,86	60.181.587,88	62.961.977,24	65.870.820,58
Investimentos	22.697.528,54	22.640.514,59	54.916.424,00	57.453.562,79	60.107.917,39	62.884.903,17
Inversões Financeiras	0,00	108.238,00	280.000,00	292.936,00	306.469,64	320.628,54
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.054.113,76	1.884.615,08	1.797.545,86	2.435.089,09	2.547.590,20	2.665.288,87
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII)-(XXIV)-(XXV)-(XXVI)-(XXVII)	22.697.528,54	22.748.752,59	55.196.424,00	57.746.498,79	60.414.387,03	63.205.531,71
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	530.000,00	554.486,00	580.103,25	606.904,02
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX+XXI+XXVIII+XXIX+XXX)	184.238.233,22	174.334.902,87	221.989.512,00	232.245.427,45	242.975.166,20	254.200.618,88
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX+XXVIII+XXIX)	184.238.233,22	174.334.902,87	221.989.512,00	232.245.427,45	242.975.166,20	254.200.618,88
DESPESAS PAGAS (a)	167.693.491,96	174.334.902,87	208.993.030,38	216.317.770,12	220.097.027,01	224.338.001,20
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	10.825.410,47	15.072.504,64	14.376.154,93	13.711.976,57	13.078.483,25	12.474.257,32
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (c)	905.895,55	861.418,91	821.621,36	783.662,45	747.457,24	712.924,72
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIIa-(XXXIIa+XXXIIb+XXXIIc)]	1.999.382,27	-6.356.828,82	-6.042.238,67	-2.595.793,10	4.838.302,40	12.266.857,33
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa-(XXXIIa+XXXIIb+XXXIIc)]	1.999.382,27	-6.356.828,82	-6.042.238,67	-2.595.793,10	4.838.302,40	12.266.857,33
JUROS NOMINAIS						
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.833.343,53	999.001,70	1.128.500,00	1.180.636,70	1.235.182,12	1.292.247,53
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	19.165.732,53	9.570.551,63	10.012.711,12	9.550.123,86	9.108.908,14	8.688.076,58
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = (-XXV+XXXVI+XXXVII)	-15.333.006,73	-14.928.378,75	-14.926.449,78	-10.965.280,26	-3.035.423,63	4.871.028,28
ABAIXO DA LINHA						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL						
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	35.392.922,42	44.258.459,43	42.213.718,60	40.263.444,80	38.403.273,65	36.629.042,41
DEDUÇÕES (XL)	7.273.215,83	-4.536.369,18	-3.466.745,31	-2.406.804,04	-1.354.262,34	-306.857,81
Disponibilidade de Caixa	7.273.215,83	-4.536.369,18	-3.466.745,31	-2.406.804,04	-1.354.262,34	-306.857,81
Disponibilidade de Caixa Bruta	14.666.189,83	9.307.831,35	9.737.853,16	10.187.741,97	10.658.415,65	11.150.834,46
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	6.515.218,04	13.841.360,13	13.201.889,29	12.591.962,01	12.010.213,36	11.455.341,50
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	877.755,96	2.840,40	2.709,17	2.584,01	2.464,63	2.350,76
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX-XL)	28.119.706,59	48.794.828,61	45.680.463,91	42.670.248,85	39.757.535,99	36.935.900,22
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa-XLIIb)	-3.377.361,17	-20.675.122,02	3.114.364,70	3.010.215,06	2.912.712,86	2.121.635,77
AJUSTE METODOLÓGICO						
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
VARIACÃO SALDO RPP (XLIV) = (XLIIa-XLIIb)	12.793.040,47	-7.326.142,09	639.470,84	609.927,29	581.748,64	554.871,86
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV)=(XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VARIACÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XLVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L)=(XLIII+(XLIV+XLV+XLVI+XLVII)+(XLIX))	-16.170.401,64	-28.001.264,11	2.474.893,86	2.400.287,78	2.330.964,21	2.266.763,91
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI)=(L+XXXVI+XXXVII)	1.161.987,36	-19.429.714,18	11.359.104,98	10.768.774,94	10.204.690,23	9.862.592,97

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	REALIZADO		PROGRAMADO		PREVISTO	
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						
Recursos arrecadados em exercícios anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit financeiro utilizado para abertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMSB; Data da Emissão: 20/03/2024 e Hora da Emissão: 10:29

IV - MONTANTE DA DÍVIDA

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF
(Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO		PROGRAMADO	PREVISTO		
	2022	2023		2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
Dívida Mobiliária	35.392.922,42	44.258.459,43	42.213.718,60	40.263.444,80	38.403.273,65	36.629.042,41
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponível	35.392.922,42	44.258.459,43	42.213.718,60	40.263.444,80	38.403.273,65	36.629.042,41
Haveres Financeiros	7.273.215,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	14.666.189,83	9.307.831,35	9.737.853,16	10.187.741,97	10.658.415,65	11.150.834,46
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	6.515.218,04	13.841.360,13	13.201.889,29	12.591.962,01	12.010.213,36	11.455.341,50
	877.755,96	2.840,40	2.709,17	2.584,01	2.464,63	2.350,76
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I - II)	28.119.706,59	44.258.459,43	42.213.718,60	40.263.444,80	38.403.273,65	36.629.042,41

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMSB; Data da Emissão: 20/03/2024 e Hora da Emissão: 10:29

I - METAS ANUAIS

Art. 4º, § 1º, da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	234.690.978,54	223.515.217,66	0,136	108,947	245.533.701,75	223.771.885,85	0,139	108,947	256.877.358,77	236.361.206,08	0,142	108,947
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	228.217.616,04	217.350.110,52	0,133	105,942	238.761.269,90	217.599.699,16	0,135	105,942	249.792.040,57	229.841.774,54	0,138	105,942
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	234.690.978,54	223.515.217,66	0,136	108,947	245.533.701,75	223.771.885,85	0,139	108,947	256.877.358,77	236.361.206,08	0,142	108,947
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	230.813.409,14	219.822.294,42	0,134	107,147	233.922.967,50	213.190.218,73	0,133	103,795	237.525.183,24	218.554.640,45	0,131	100,739
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) =	-2.595.793,10	-2.472.183,90	-0,002	-1,205	4.838.302,40	4.409.480,43	0,003	2,147	12.266.857,33	11.287.134,09	0,007	5,203
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) =	-2.595.793,10	-2.472.183,90	-0,002	-1,205	4.838.302,40	4.409.480,43	0,003	2,147	12.266.857,33	11.287.134,09	0,007	5,203
Divida Pública Consolidada (DC)	40.263.444,80	38.346.137,91	0,023	18,691	38.403.273,65	34.999.565,87	0,022	17,040	36.629.042,41	33.703.572,33	0,020	15,535
Divida Consolidada Líquida (DCL)	40.263.444,80	38.346.137,91	0,023	18,691	38.403.273,65	34.999.565,87	0,022	17,040	36.629.042,41	33.703.572,33	0,020	15,535
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.010.215,06	2.866.871,49	0,002	1,397	2.912.712,86	2.654.557,17	0,002	1,292	2.821.635,77	2.596.278,77	0,002	1,197

Nota: O Cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS				2025	2026	2027
PIB real (crescimento % anual)						
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)						
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)						
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação						
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares						
Receita Corrente Líquida - RCL						
FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMSB; Data da Emissão: 20/03/2024 e Hora da Emissão: 10:29				215.417.361,13	225.369.643,22	235.781.720,74

Prefeitura Municipal de São Benedito

Rua Paulo Marques, Nº 378, Centro - São Benedito-CE - 07.778.129/0001-74

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 4º, § 2º, Inciso I da LRF
(Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2023 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	183.753.130,00	1,088	105,513	187.365.044,89	1,109	107,587	3.611.914,89	1,966
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	182.962.930,00	1,083	105,060	183.911.997,60	1,089	105,605	949.067,60	0,519
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	183.753.130,00	1,088	105,513	183.371.534,16	1,085	105,294	-381.595,84	-0,208
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	188.455.008,54	1,115	108,213	190.268.826,42	1,126	109,255	1.813.817,88	0,962
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-5.492.078,54	-0,033	-3,154	-6.356.828,82	-0,038	-3,650	-864.750,28	15,745
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III-IV)	-5.492.078,54	-0,033	-3,154	-6.356.828,82	-0,038	-3,650	-864.750,28	15,745
Dívida Pública Consolidada (DC)	33.343.672,21	0,197	19,146	44.258.459,43	0,262	25,414	10.914.787,22	32,734
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	24.793.230,80	0,147	14,237	48.794.828,61	0,289	28,019	24.001.597,81	96,807
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.326.475,79	0,020	1,910	-20.675.122,02	-0,122	-11,872	-24.001.597,81	-721,532

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMSB; Data da Emissão: 20/03/2024 e Hora da Emissão: 10:29

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF
(Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	183.299.998,93	187.365.044,89	2,22	224.327.068,00	19,73	234.690.978,54	4,62	245.533.701,75	4,62	256.877.358,77
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	181.424.180,25	183.911.997,60	1,37	218.148.568,00	18,62	228.217.616,04	4,62	238.761.269,90	4,62	249.792.040,57
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	185.292.346,98	183.371.534,16	-1,04	224.327.068,00	22,33	234.690.978,54	4,62	245.533.701,75	4,62	256.877.358,77
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	179.424.797,98	190.268.826,42	6,04	224.190.806,67	17,83	230.813.409,14	2,95	233.922.967,50	1,35	237.525.183,24
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) =	1.999.382,27	-6.356.828,82	-417,94	-6.042.238,67	-4,95	-2.595.793,10	-57,04	4.838.302,40	-286,39	12.266.857,33
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	1.999.382,27	-6.356.828,82	-417,94	-6.042.238,67	-4,95	-2.595.793,10	-57,04	4.838.302,40	-286,39	12.266.857,33
Dívida Pública Consolidada (DC)	35.392.922,42	44.258.459,43	25,05	42.213.718,60	-4,62	40.263.444,80	-4,62	38.403.273,65	-4,62	36.629.042,41
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	28.119.706,59	48.794.828,61	73,53	45.680.463,91	-6,38	42.670.248,85	-6,59	39.757.535,99	-6,83	36.935.900,22
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-3.377.361,17	-20.675.122,02	512,17	3.114.364,70	-115,06	3.010.215,06	-3,34	2.912.712,86	-3,24	2.821.635,77

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	202.871.852,65	196.021.309,96	-3,38	224.327.068,00	14,44	223.515.217,66	-0,36	223.771.885,85	0,11	225.105.910,56
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	200.795.743,47	192.408.731,89	-4,18	218.148.568,00	13,38	217.350.110,52	-0,37	217.599.699,16	0,11	218.896.928,14
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	205.076.933,62	191.843.299,04	-6,45	224.327.068,00	16,93	223.515.217,66	-0,36	223.771.885,85	0,11	225.105.910,56
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	198.582.877,20	199.059.246,20	0,24	224.190.806,67	12,63	219.822.294,42	-1,95	213.190.218,73	-3,02	208.147.276,62
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) =	2.212.866,27	-6.650.514,31	-400,54	-6.042.238,67	-9,15	-2.472.183,90	-59,08	4.409.480,43	-278,36	10.749.651,52
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	2.212.866,27	-6.650.514,31	-400,54	-6.042.238,67	-9,15	-2.472.183,90	-59,08	4.409.480,43	-278,36	10.749.651,52

Dívida Pública Consolidada (DC)	39.172.001,00	46.303.200,26	18,20	42.213.718,60	-8,83	38.346.137,91	-9,16	34.999.565,87	-8,73	32.098.640,32	-8,29
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	31.122.187,70	51.049.149,69	64,03	45.680.463,91	-10,52	40.638.332,24	-11,04	36.233.799,04	-10,84	32.367.544,93	-10,67
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-3.737.978,84	-21.630.312,66	478,66	3.114.364,70	-114,40	2.866.871,49	-7,95	2.654.557,17	-7,41	2.472.646,45	-6,85

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMSB; Data da Emissão: 20/03/2024 e Hora da Emissão: 10:29

IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 4º, § 2º, Inciso III da LRF
(Valores em R\$ 1,00)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado		114.667.874,74	100,00	102.316.351,62	100,00	93.845.427,16	100,00
TOTAL		114.667.874,74	100,00	102.316.351,62	100,00	93.845.427,16	100,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		REGIME PREVIDENCIÁRIO					
		2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
TOTAL		0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMSB; Data da Emissão: 20/03/2024 e Hora da Emissão: 10:29

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 4º, § 2º, Inciso III da LRF
 (Valores em R\$ 1,00)

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	240.300,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	240.300,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	240.300,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	240.300,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2022 (h) = ((Ib - IId) + IIIf)	2021 (i) = ((Ic - IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMSB; Data da Emissão: 20/03/2024 e Hora da Emissão: 10:29

VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a" da LRF
 (Valores em R\$ 1,00)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamentos de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTE DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS		2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações		0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos		0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)				
Receita de Contribuições dos Segurados		0,00	0,00	0,00
Civil		0,00	0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Militar		0,00	0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais		0,00	0,00	0,00
Civil		0,00	0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Militar		0,00	0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias		0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00	0,00	0,00

Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

APORTE DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00

TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
--	--	--	--

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023				-
2024			-	-
2025			-	-
2026			-	-
2027			-	-
2028			-	-
2029			-	-
2030			-	-
2031			-	-
2032			-	-
2033			-	-
2034			-	-
2035			-	-
2036			-	-
2037			-	-
2038			-	-
2039			-	-
2040			-	-
2041			-	-
2042			-	-
2043			-	-
2044			-	-
2045			-	-
2046			-	-
2047			-	-
2048			-	-
2049			-	-
2050			-	-
2051			-	-
2052			-	-
2053			-	-
2054			-	-
2055			-	-

2093					-	-
2094					-	-
2095					-	-
2096					-	-
2097					-	-

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMSB; Data da Emissão: 20/03/2024 e Hora da Emissão: 10:29



Rua Paulo Marques, Nº 378, Centro - São Benedito-CE - 07.778.129/0001-74

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 4º, § 2º, Inciso V da LRF
(Valores em R\$ 1,00)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2023
Aumento Permanente da Receita	10.363.910,54
(-) Aumento Referente a Transferências Constitucionais	0,00
(-) Aumento Referente a Transferências do FUNDEB	3.524.736,60
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6.839.173,94
Redução Permanente da Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	6.839.173,94
Saldo Utilizado DA Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	6.839.173,94

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMSB; Data da Emissão: 20/03/2024 e Hora da Emissão: 10:29

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 4º, § 3º, da LRF
(Valores em R\$ 1,00)

PASSIVOS CONTINGENTES		VALOR	PROVIDÊNCIAS		VALOR
DESCRIÇÃO			DESCRIÇÃO		
Assistência a Epidemias		798.600,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Redução de Dotação de Despesas Orçamentárias		798.600,00
Combate a Calamidades Públicas Provocadas por Enchentes e/ou Estiagens		73.205,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência		73.205,00
Demandas Judiciais		66.550,00	Contingenciamento de Despesas		66.550,00
SUB-TOTAL		938.355,00	SUB-TOTAL		938.355,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS					
DESCRIÇÃO		VALOR	DESCRIÇÃO		VALOR
Taxa de Juros		26.620,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Redução de Dotação de Despesas Orçamentárias		26.620,00
Aumento do Salário Mínimo		399.300,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Redução de Dotação de Despesas Discricionárias		399.300,00
Frustração de Arrecadação		598.950,00	Limitação de Empenho		598.950,00
SUB-TOTAL		1.024.870,00	SUB-TOTAL		1.024.870,00
TOTAL		1.963.225,00	TOTAL		1.963.225,00

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMSB; Data da Emissão: 20/03/2024 e Hora da Emissão: 10:29

Órgão: 01 - Câmara Municipal de São Benedito

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0111 - Ações do Poder Legislativo

Ação.....: 0001 - Manutenção e Funcionamento do Legislativo Municipal
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção e Funcionamento do Legislativo Municipal

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2025: 1

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0112 - Coordenação e Manutenção Administrativa

Ação.....: 0093 - Gerenciamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários ao Gerenciamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2025: 1

Subfunção: 131 - Comunicação Social

Programa: 0161 - Comunicação Institucional e Apoio as Políticas Públicas

Ação.....: 0096 - Manutenção da Assessoria de Comunicação Social
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção da Assessoria de Comunicação Social

Unidade de medida: Evento

Quantidade 2025: 1

Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção da Ouvidoria Geral do Município

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2025: 1

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0152 - Controladoria Governamental

Ação.....: 0095 - Manutenção da Controladoria Geral do Município
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção da Controladoria Geral do Município

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2025: 1

Órgão: 04 - Procuradoria Geral do Município

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0112 - Coordenação e Manutenção Administrativa

Ação.....: 0094 - Gerenciamento e Manutenção da Procuradoria Geral do Município
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários ao Gerenciamento e Manutenção da Procuradoria Geral do Município

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2025: 1

Órgão: 05 - Secretaria Municipal da Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0112 - Coordenação e Manutenção Administrativa

Ação.....: 0009 - Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários ao Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	Quantidade 2025:	1
Unidade de medida: Atividade			
Programa: 0161 - Comunicação Institucional e Apoio as Políticas Públicas			
Ação.....:	0112 - Manutenção da Mobilização Social da Secretaria Municipal de Saúde		
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção da Mobilização Social da SMS	Quantidade 2025:	1
Unidade de medida: Atividade			
Programa: 0341 - Melhoria de Espaços e Equipamentos Públicos			
Ação.....:	0017 - Construção, Ampliação e Reforma da Secretaria Municipal de Saúde		
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Construção, Ampliação e Reforma da Secretaria Municipal de Saúde	Quantidade 2025:	1
Unidade de medida: Unidade			
Programa: 0637 - Gestão do SUS			
Ação.....:	0031 - Gerenciamento e Manutenção de Casas de Apoio		
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários ao Gerenciamento e Manutenção de Casas de Apoio	Quantidade 2025:	1
Unidade de medida: Atividade			
Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização			
Programa: 0151 - Fortalecimento do Controle Social			
Ação.....:	0003 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde		
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Quantidade 2025:	1
Unidade de medida: Atividade			
Subfunção: 301 - Atenção Básica			
Programa: 0632 - Ações Integradas à Saúde			
Ação.....:	0011 - Implantação e Manutenção de Academias de Saúde em Praças Públicas		

Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Implantação de Academias de Saúde em Praças Públicas

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1

Programa: 0633 - Gestão dos Serviços de Atenção Básica

Ação.....: 0018 - Construção, Ampliação e Reforma da Rede de Unidades Básicas de Saúde
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Construção, Ampliação e Reforma da Rede de Unidades Básicas de Saúde

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0019 - Manutenção das Ações Estratégicas de Saúde da Família - SF
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção das Ações Estratégicas de Saúde da Família - SF

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0020 - Manutenção das Ações Estratégicas de Saúde Bucal - SB
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção das Ações Estratégicas de Saúde Bucal - SB

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0021 - Manutenção das Ações Estratégicas de Agentes Comunitários de Saúde - ACS
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção das Ações Estratégicas de Agentes Comunitários de Saúde - ACS

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0022 - Manutenção dos Núcleos de Apoio a Saúde da Família - NASF ou Eq. Multiprofissionais
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção das Ações Estratégicas dos Núcleos de Apoio a Saúde da Família - NASF ou Equipes Multiprofissionais

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0023 - Manutenção do Programa Previne Brasil
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção do Programa Previne Brasil

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0025 - Manutenção da Rede de Unidades de Saúde

Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção da Rede de Unidades de Saúde
------------	---

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
------------------------------	------------------	---

Programa: 0634 - Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade

Ação.....: 0028 - Gerenciamento e Manutenção do CAPS	
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários ao Gerenciamento e Manutenção do CAPS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
------------------------------	------------------	---

Programa: 0635 - Vigilância em Saúde

Ação.....: 0024 - Manutenção das Ações Estratégicas de Agentes Comunitários de Endemias - ACE	
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção das Ações Estratégicas de Agentes Comunitários de Endemias - ACE

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0034 - Manutenção do Programa Saúde do Trabalhador	
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção do Programa Saúde do Trabalhador

Unidade de medida: %	Quantidade 2025:	1
----------------------	------------------	---

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0631 - Investimento em Saúde

Ação.....: 0008 - Construção da Sede Própria do CAPS	
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Construção da Sede Própria do CAPS

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
----------------------------	------------------	---

Programa: 0632 - Ações Integradas à Saúde

Ação.....: 0010 - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários de Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
------------------------------	------------------	---

Programa: 0636 - Assistência Farmacêutica

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2025: 1

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2025: 1

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0635 - Vigilância em Saúde

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2025: 1

Subfunção: 305 - vigilância Epidemiológica

Programa: 0635 - Vigilância em Saúde

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2025: 1

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2025: 1

Programa: 0638 - Atenção à Saúde Perto do Cidadão

Ação.....: 0013 - Enfrentamento e Contenção da Infecção Humana pela COVID-19

Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários ao Enfrentamento e Contenção da Infecção Humana pela COVID-19

Unidade de medida: %

Quantidade 2025: 1

Órgão: 06 - Sec. Mun. do Trabalho e Desenv. Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0112 - Coordenação e Manutenção Administrativa

Ação.....: 0035 - Gerenciamento e Manutenção da Sec. Munic. do Trabalho e Desenvolvimento Social
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários ao Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2025: 1

Programa: 0341 - Melhoria de Espaços e Equipamentos Públicos

Ação.....: 0051 - Reforma das Unidades de Atendimento Mantidas pela STDS
Descrição: Assegurar os recursos necessários a Reforma das Unidades de Atendimento Mantidas pela STDS

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa: 0224 - Proteção Social Básica

Ação.....: 0062 - Manutenção do Centro de Convivência da Melhor Idade - CCMI
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção do Centro de Convivência da Melhor Idade - CCMI

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2025: 1

Programa: 0231 - Defesa de Direitos

Ação.....: 0036 - Manutenção do Conselho Municipal do Direito da Pessoa Idosa
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção do Conselho

Programa: 0224 - Proteção Social Básica

Ação.....: 0045 - Manutenção da Primeira Infância no SUAS/Programa Criança Feliz
 Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção da Primeira Infância no SUAS/Programa Criança Feliz

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2025: 1

Programa: 0231 - Defesa de Direitos

Ação.....: 0038 - Funcionamento do Conselho Tutelar
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários ao Funcionamento do Conselho Tutelar

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0039 - Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0047 - Gerenciamento e Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
 Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários ao Gerenciamento e Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0056 - Construção da Sede do Conselho Tutelar
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Construção da Sede do Conselho Tutelar

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2025: 1

Programa: 0362 - Trabalho, Renda e Qualificação Profissional

Ação.....: 0044 - Gerenciamento e Manutenção do Núcleo de Artes Educação e Cultura - NAEC
 Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários ao Gerenciamento e Manutenção do Núcleo de Artes Educação e Cultura - NAEC

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2025: 1

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0151 - Fortalecimento do Controle Social

Programa: 0223 - Benefícios Eventuais

Ação.....: 0048 - Manutenção dos Benefícios Eventuais
 Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção dos Benefícios Eventuais

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2025: 1

Programa: 0224 - Proteção Social Básica

Ação.....: 0050 - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica
 Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção dos Serviços de
 Proteção Social Básica

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0058 - Manutenção Ações de Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS
 Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção Ações de Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0189 - Criação e Manutenção do Programa de Fortalecimento da Parentalidade
 Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Criação e Manutenção do Programa de Fortalecimento da Parentalidade

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2025: 1

Programa: 0231 - Defesa de Direitos

Ação.....: 0041 - Manutenção do Conselho Municipal do Direito da Mulher
 Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção do Conselho Municipal do Direito da Mulher

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0055 - Implantação e Manutenção do Centro de Referência a Atendimento da Mulher - CRAM
 Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Implantação e Manutenção do Centro de Referência a Atendimento da Mulher - CRAM

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2025: 1

Programa: 0241 - Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2025: 1

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2025: 1

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2025: 1

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2025: 1

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0068 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0069 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0511 - Ações Integradas à Educação

Ação.....: 0182 - Construção, Ampliação e Reforma de Auditórios Municipais
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Construção, Ampliação e Reforma de Auditórios Municipais

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
----------------------------	------------------	---

Programa: 0512 - Desenvol. da Prod. Cient., da Difusão Tec. e Cult. Inovação

Ação.....: 0082 - Ampliação de Laboratórios de Informática nas Escolas
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Ampliação de Laboratórios de Informática nas Escolas

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 0083 - Programa de Inclusão Digital
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários ao Programa de Inclusão Digital

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
------------------------------	------------------	---

Programa: 0532 - Fomento à Prática Esportiva nas Unidades Escolares

Ação.....: 0074 - Construção, Ampliação e Recuperação de Quadras de Esportes nas Escolas
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Construção, Ampliação e Recuperação de Quadras de Esportes nas Escolas

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
----------------------------	------------------	---

Programa: 0541 - Gestão e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Ação.....: 0071 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE

Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0072 - Construção, Ampliação e Recuperação de Unidades Escolares do Ensino Fundamental
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Construção, Ampliação e Recuperação de Unidades Escolares do Ensino Fundamental

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0073 - Aquisição de Transporte Escolar
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Aquisição de Transporte Escolar

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0075 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção do Programa de Transporte Escolar

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0076 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção da Rede de Ensino Fundamental

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0084 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar - FUNDEB 30%
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção do Programa de Transporte Escolar - FUNDEB 30%

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0085 - Const., Amp. e Recuperação Unidades Escolares do Ensino Fundamental-FUNDEB 30%
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Construção, Ampliação e Recuperação de Unidades Escolares do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0086 - Manutenção e Gerenciamento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção e Gerenciamento do

Ensino Fundamental - FUNDEB 30%

Unidade de medida: Atividade

quantidade 2025: 1

Ação.....: 0087 - Remuneração dos Profissionais do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%
 Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Remuneração dos Profissionais do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2025: 1

Subfunção: 362 - Ensino Médio

Programa: 0561 - Gerenciamento e Desenvolvimento do Ensino Médio

Ação.....: 0077 - Transporte Escolar do Ensino Médio
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários ao Transporte Escolar do Ensino Médio

Unidade de medida: Atividade

quantidade 2025: 1

Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 0571 - Gestão e Desenvolvimento do Ensino Superior

Ação.....: 0078 - Manutenção do Apoio ao Estudante do Ensino Superior
 Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção do Apoio ao Estudante do Ensino Superior

Unidade de medida: Atividade

quantidade 2025: 1

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0551 - Gestão e Desenvolvimento da Educação Infantil

Ação.....: 0079 - Construção, Ampliação e Recuperação de Unidades Escolares de Ensino Infantil
 Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Construção, Ampliação e Recuperação de Unidades Escolares de Ensino Infantil

Unidade de medida: Unidade

quantidade 2025: 1

Ação.....: 0081 - Manutenção e Gerenciamento do Ensino Infantil
 Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção e Gerenciamento do

Órgão: 08 - Sec. Desenvol. Agrário e Rec. Hídricos

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0112 - Coordenação e Manutenção Administrativa

Ação.....: 0103 - Gerenciamento e Manutenção da Sec. Mun. de Desenvolvimento Agrário e Rec. Hídric
 Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários ao Gerenciamento e Manutenção da
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2025: 1

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0311 - Agricultura e Abastecimento

Ação.....: 0105 - Construção, Ampliação e Reforma de Mercados e Feiras
 Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Construção, Ampliação e Reforma de Mercados e Feiras

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0106 - Construção do Parque de Exposição Agropecuária
 Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Construção do Parque de Exposição Agropecuária

Unidade de medida: Unidade

quantidade 2025: 1

Ação.....: 0107 - Gerenciamento e Manutenção do Sistema de Abastecimento
 Descrição: Assegurar os recursos necessários ao Gerenciamento e Manutenção do Sistema de Abastecimento

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2025: 1

Programa: 0321 - Abastecimento, Comercialização e Defesa no Setor Agropecuário

Ação.....: 0108 - Implantação e Manutenção do Sistema de Inspeção Municipal - SIM

Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Implantação e Manutenção do Sistema de Inspeção Municipal - SIM		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2025:	1

Subfunção: 607 - Irrigação

Programa: 0431 - Oferta Hídrica para Múltiplos Usos

Ação.....: 0114 - Perfuração de Poços Profundos			
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Perfuração de Poços Profundos		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2025:	1

Ação.....: 0115 - Construção, Recuperação e Desassoreamento de Açudes, Rios e Riachos			
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Construção, Recuperação e Desassoreamento de Açudes, Rios e Riachos		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2025:	1

Ação.....: 0116 - Revitalização de Rios, Riachos e Olhos D'água			
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Revitalização de Rios, Riachos e Olhos D'água		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2025:	1

Programa: 0622 - Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Meio Rural

Ação.....: 0113 - Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água Rural			
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água Rural		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2025:	1

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0312 - Desenvolvimento da Agropecuária Familiar

Ação.....: 0109 - Gerenciamento e Manutenção do Fortalecimento a Agricultura Familiar			
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários ao Gerenciamento e Manutenção do Fortalecimento a Agricultura Familiar		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2025:	1

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0121 - Gestão e Desenvolvimento Estratégico de Pessoas

Ação.....: 0121 - Qualificação e Capacitação de Recursos Humanos
 Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Qualificação e Capacitação de Recursos Humanos

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2025: 1

Órgão: 14 - Sec. de Infraestrutura e Meio Ambiente

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0341 - Melhoria de Espaços e Equipamentos Públicos

Ação.....: 0152 - Construção do Centro Administrativo Municipal
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Construção do Centro Administrativo Municipal

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0153 - Ampliação e Reforma da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Ampliação e Reforma da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0154 - Construção de Galpão Garagem para os Veículos Municipais
 Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Construção de Galpão Garagem para os Veículos Municipais

Unidade de medida: Unidade

quantidade 2025: 1

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0231 - Defesa de Direitos

Programa: 0341 - Melhoria de Espaços e Equipamentos Públicos

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0211 - Habitação de Interesse Social

Ação.....: 0133 - Construção de Unidades Habitacionais

Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Construção de Unidades Habitacionais

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

Programa: 0622 - Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Meio Rural

Ação.....: 0134 - Construção de Kits Sanitários na Zona Rural

Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Construção de Kits Sanitários na Zona Rural

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0136 - Ampliação da Rede de Saneamento Básico Rural

Ação..... 0136 - Ampliação da Rede de Saneamento Básico Rural
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Ampliação da Rede de Saneamento Básico Rural

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0621 - Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Drenagem Urb

Ação.....: 0135 - Construção de Kits Sanitários na Zona Urbana

Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Construção de Kits Sanitários na Zona Urbana

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0137 - Ampliação da Rede de Saneamento Básico Urbano

Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Ampliação da Rede de Saneamento Básico Urbano		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2025:	1
Função: 18 - Gestão Ambiental			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0112 - Coordenação e Manutenção Administrativa			
Ação.....: 0122 - Gerenciamento e Manutenção da Sec. Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente			
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários ao Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2025:	1
Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização			
Programa: 0151 - Fortalecimento do Controle Social			
Ação.....: 0005 - Manutenção do Conselho Municipal do Meio Ambiente			
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção do Conselho Municipal do Meio Ambiente		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2025:	1
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental			
Programa: 0421 - Gestão das Políticas de Meio Ambiente			
Ação.....: 0139 - Construção de Unidades de Conservação Ambiental			
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Construção de Unidades de Conservação Ambiental		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2025:	1
Ação.....: 0140 - Construção do Viveiro de Produção de Mudás			
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Construção do Viveiro de Produção de Mudás		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2025:	1

Acção.....: 0155 - Construção de Central Municipal de Regulagem-CMR

Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Construção de Central Municipal de Regulagem-CMR		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2025:	1
Ação.....: 0156 - Construção e/ou Implantação de Abrigo para Animais			
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Construção e/ou Implantação de Abrigo para Animais		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2025:	1
Ação.....: 0184 - Implantação e Manutenção da Coleta Seletiva			
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Implantação e Manutenção da Coleta Seletiva		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2025:	1
Subfunção: 544 - Recursos Hídricos			
Programa: 0621 - Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Drenagem Urba			
Ação.....: 0143 - Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água			
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2025:	1
Função: 22 - Indústria			
Subfunção: 661 - Promoção Industrial			
Programa: 0331 - Promoção e Desenvolvimento da Indústria			
Ação.....: 0144 - Implantação e Manutenção de Indústrias			
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Implantação e Manutenção de Indústrias		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2025:	1
Ação.....: 0150 - Construção de Galpão p/ Implantação de Fábrica			
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Construção de Galpão p/ Implantação de Fábrica		

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
Função: 25 - Energia		
Subfunção: 751 - Conservação de Energia		
Programa: 0421 - Gestão das Políticas de Meio Ambiente		
Ação.....: 0186 - Implantação de Políticas para Energias Renováveis		
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Implantação de Políticas para Energias Renováveis		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
Subfunção: 752 - Energia Elétrica		
Programa: 0411 - Gestão dos Serviços de Energia Elétrica		
Ação.....: 0132 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública		
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
Ação.....: 0145 - Ampliação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica		
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Ampliação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica		
Unidade de medida: %	Quantidade 2025:	1
Função: 26 - Transporte		
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário		
Programa: 0342 - Estruturação da Malha Rodoviária Municipal		
Ação.....: 0146 - Construção, Ampliação e Recuperação de Passagens Molhadas		
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Construção, Ampliação e Recuperação de Passagens Molhadas		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1

do Município

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0164 - Desenvolvimento e Expansão Cultural e Artística
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários ao Desenvolvimento e Expansão Cultural e Artística

Unidade de medida: %	Quantidade 2025:	1
----------------------	------------------	---

Ação.....: 0174 - Manutenção de Bibliotecas Públicas
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Manutenção de Bibliotecas Públicas

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
------------------------------	------------------	---

Programa: 0522 - Gestão das Políticas Públicas de Cultura

Ação.....: 0165 - Gerenciamento e Manutenção do Fundo Municipal de Cultura
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários ao Gerenciamento e Manutenção do Fundo Municipal de Cultura

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2025:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0177 - Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos Culturais
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos Culturais

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 0178 - Realização de Atividades Culturais
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a Realização de Atividades Culturais

Unidade de medida: %	Quantidade 2025:	1
----------------------	------------------	---

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0341 - Melhoria de Espaços e Equipamentos Públicos

Ação.....: 0166 - Pavimentação Entorno do Santuário de Fátima

Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Pavimentação Entorno do Santuário de Fátima
------------	---

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2025:	1
--------------------	---------	------------------	---

Programa: 0371 - Apoio ao Turismo

Ação.....:	0175 - Construção, Ampliação e Reforma de Terminal Rodoviário
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Construção, Ampliação e Reforma de Terminal Rodoviário

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2025:	1
--------------------	---------	------------------	---

Ação.....:	0176 - Desenvolvimento do Turismo Ecológico e Religioso no Município
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários ao Desenvolvimento do Turismo Ecológico e Religioso no Município

Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2025:	1
--------------------	-----------	------------------	---

Ação.....:	0187 - Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos Turísticos
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos Turísticos

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2025:	1
--------------------	---------	------------------	---

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0112 - Coordenação e Manutenção Administrativa

Ação.....:	0167 - Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo
Descrição:	Assegurar os recursos financeiros necessários a Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2025:	1
--------------------	-----------	------------------	---

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0611 - Esporte e Lazer para a População

Ação.....:	0170 - Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos Esportivos
------------	---

Programa: 9999 - Reserva de Contingência

Assegurar os recursos financeiros necessários a garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos

Ação.....: 9999 - Reserva de Contingência
Descrição: Assegurar os recursos financeiros necessários a garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos

Unidade de medida: -

Quantidade 2025: 1



Câmara Municipal de São Benedito

Biênio 2023 / 2024

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

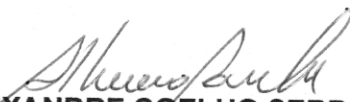
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº10/2024 de autoria do Poder Legislativo Municipal
A Comissão de Finanças e Orçamento, reuniu-se no dia 11 de abril de 2024, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº10/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal que: **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida dia 10 de abril do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão: **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Finanças e Orçamento VOTA por maioria com o parecer do Relator.


ALEXANDRE COELHO SERPA DE PAULA
PRESIDENTE

A FAVOR ☒ CONTRA ☐


ALEX MARTINS DE MEDEIROS
RELATOR

A FAVOR ☒ CONTRA ☐


ANDREIA PAIVA DE MELO MEDEIROS
MEMBRO

A FAVOR ☒ CONTRA ☐



Câmara Municipal de São Benedito

Biênio 2023 / 2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº10/2024 de autoria do Poder Legislativo Municipal

A Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se no dia 11 de abril de 2024, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº10/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal que: **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida no dia 10 de abril do corrente ano e em seguida encaminhado para esta Comissão: **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Justiça e Redação VOTA por maioria com o parecer do Relator.


FRANCISCO REGES ALVES DE BRITO
PRESIDENTE

A FAVOR ☒ CONTRA ☐


JOSE HUDSON BRANDÃO JÚNIOR
RELATOR

A FAVOR ☒ CONTRA ☐


FRANCISCA NUNES DE FARIAS
MEMBRO

A FAVOR ☒ CONTRA ☐